

Processo nº 4518/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de televisão

Tipo de problema: Contratos e venda

Direito aplicável: Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas).

Pedido do Consumidor Anulação da penalização contratual, no valor de €905,60.

Sentença nº 12/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pelo --- (Advogado)
(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo a procuração forense da reclamante.

Apreciada a reclamação, foram apresentados para prova, dos pontos 4, 5 e 6 da reclamação, a gravação dos factos referidos no nº 4 da reclamação.

Ouvida a representante da reclamada por ela foi dito que em face das circunstâncias a -- reconhece a rescisão do contrato e vai proceder à anulação da fatura nº ----- de 28/09/2015, relativa à penalização no montante de 905,60€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração a posição da reclamada e o disposto na alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil, julga-se extinta a instância por confissão.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)